



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 005.914/2010-8

1. O Acórdão 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara (peça 11, p. 23-24), sessão de 24/4/2012 – Ordinária, Ata 13/2012, considerou a representação parcialmente procedente e aplicou multa aos Srs. Hidembergue Ordozgoith da Frota, ex-reitor da Ufam, Luiz Irapuan Pinheiro, ex-diretor da Fundação Unisol, e Márcia Perales Mendes Silva, reitora da Ufam.

2. Os responsáveis foram notificados da decisão por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável (CPF/CNPJ)	Procurador/ Repr. legal	Procuração	Ofício	AR	Edital TCU/Secex- AM
Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72)	-	-	500/2012-TCU/SECEX- AM, de 3/5/2012 (peça 11, p. 26-27)	Peça 48, de 10/5/2012	-
Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)	-	-	502/2012-TCU/SECEX- AM, de 3/5/2012 (peça 11, p. 30-31)	Peça 50, de 10/5/2012	-

3. Para fins de ciência da decisão por parte do Sr. Luiz Irapuan Pinheiro, deve ser considerado o pedido de reexame interposto em 22/5/2015 (peça 45), por meio de seu advogado (procuração à peça 12, p. 6, de 9/6/2011; peça 46).

4. O Sr. Hidembergue Ordozgoith da Frota efetuou o pagamento da multa que lhe foi aplicada, em 22/5/2012, conforme comprovante à peça 56, p. 2.

5. Inconformados, interpuseram pedidos de reexame (em processo de representação) em 22/5/2012: (i) o Sr. Luiz Irapuan Pinheiro (peça 45), por meio de seu advogado (procuração à peça 12, p. 6, de 9/6/2011; peça 46); (ii) a Sra. Márcia Perales Mendes Silva (peça 47).

6. O Tribunal, mediante o Acórdão 10058/2015 - TCU - 2ª Câmara (peça 75), sessão de 10/11/2015 – Ordinária, Ata 39/2015, conheceu ambos os recursos. Negou provimento àquele interposto pelo Sr. Luiz Irapuan Pinheiro; e deu provimento àquele interposto pela Sra. Márcia Perales Mendes Silva, de modo a excluir seu nome do subitem 9.5 do Acórdão 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara, em razão do descumprimento ao contraditório e à ampla defesa.

7. Os responsáveis foram notificados da decisão por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável (CPF/CNPJ)	Procurador/ Repr. legal	Procuração	Ofício	AR	Edital TCU/Secex- AM
Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91)	Breno Bezerra Rosa	Peça 78	2137/2015- TCU/SECEX-AM, de 18/11/2015 (peça 79)	Peça 82, de 25/11/2015	-
Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)	-	-	2138/2015- TCU/SECEX-AM, de 18/11/2015 (peça 80)	Peça 81, de 25/11/2015	-

8. Transcorridos os prazos recursais em 10/12/2015, o Sr. Luiz Irapuan Pinheiro não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
9. Dessa forma, o Acórdão 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara, transitou em julgado em 11/12/2015.
10. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
11. Assim, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item 9.5 do Acórdão 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/AM, Assessoria, 1º/4/2016.

(assinado eletronicamente)
Glenda Grando de Meira Menezes
AUFC Mat. 6503-0